



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

EXPOSIÇÃO CIRCUNSTANCIADA DE GESTÃO
Prestação de Contas Anual – Exercício Financeiro de 2025
Câmara Municipal de Açailândia / MA

1. INTRODUÇÃO OBJETIVO DO RELATÓRIO

O presente relatório constitui a Exposição Circunstanciada de Gestão referente ao exercício financeiro de 2025 da Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, elaborado em atendimento às exigências normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), em especial à Instrução Normativa TCE/MA nº 65, de 09 de dezembro de 2020, bem como ao disposto no Art. 70 da Constituição Federal, no Art. 75 da Lei Federal nº 4.320/64 e no Decreto-Lei nº 200/67.

Tem por objetivo apresentar, de forma detalhada e fundamentada, os principais aspectos da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de pessoal do Poder Legislativo Municipal durante o exercício de 2025, evidenciando o grau de conformidade da atuação administrativa com os princípios constitucionais da legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como com as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Este documento integra a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Açailândia e deve ser lido em conjunto com os demonstrativos contábeis, os relatórios de gestão fiscal (RGF), os relatórios resumidos de execução orçamentária (RREO) e os demais anexos exigidos pela legislação aplicável, formando um conjunto coeso de informações que permite ao órgão de controle externo e à sociedade civil avaliar a regularidade e a qualidade da gestão pública praticada.

2. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

A execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2025 da Câmara Municipal de Açailândia obedeceu rigorosamente aos critérios técnicos impostos tanto pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) quanto pelo Plano Plurianual de Ações (PPA), tendo sido integralmente cumprida, durante o exercício, a programação estabelecida e autorizada por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente para o período ora analisado.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

A elaboração da peça orçamentária observou o ciclo orçamentário previsto na legislação financeira brasileira, com a devida compatibilização entre o planejamento de médio prazo, consubstanciado no PPA, as prioridades e metas fixadas anualmente pela LDO, e a autorização específica de receitas e despesas constante da LOA. Essa consonância programática garantiu que os recursos públicos fossem alocados de acordo com as diretrizes previamente pactuadas com o Poder Legislativo e divulgadas à população.

Ao longo do exercício, a execução das despesas observou as fases regulares de empenho, liquidação e pagamento, com a devida segregação de funções entre os setores de orçamento, finanças e contabilidade, assegurando o controle interno necessário sobre a regularidade dos atos de gestão.

2.1. Acompanhamento Quadrimestral dos Limites de Despesa com Pessoal

O Poder Legislativo procedeu, durante o exercício, à revisão dos montantes destinados a empenho e à movimentação financeira em periodicidade quadrimestral, em estrita observância ao Art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a finalidade específica de verificar o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal estabelecido na referida norma.

Essa verificação periódica permite a identificação tempestiva de eventuais tendências de aproximação aos limites prudenciais e máximos fixados pela LRF, possibilitando a adoção preventiva de medidas corretivas, caso necessárias, antes que se configure qualquer extrapolação dos parâmetros legais.

2.2. Ausência de Necessidade de Contenção de Despesas

Em razão da execução adequada e equilibrada do orçamento do exercício de 2025, não houve necessidade de se editar nenhuma norma de contenção de despesas, na medida em que os dispêndios autorizados se mantiveram, em todos os momentos, dentro dos limites das disponibilidades financeiras efetivamente arrecadadas e repassadas à Câmara Municipal.

Esse resultado reflete o planejamento orçamentário criterioso adotado pela administração, que buscou compatibilizar o ritmo de empenhamento das despesas com o fluxo efetivo de ingresso de recursos, evitando a geração de restos a pagar não processados em volume incompatível com a disponibilidade de caixa e preservando o equilíbrio fiscal da unidade gestora.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

3. LICITAÇÕES E TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS

Os editais de licitação conduzidos pela Câmara Municipal de Açailândia foram adaptados de modo a assegurar que as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) pudessem concorrer em condições equivalentes às demais participantes, em cumprimento ao tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e em suas alterações posteriores.

Reconhece-se que os documentos exigidos para a habilitação de ME e EPP diferem, em determinados aspectos, daqueles solicitados em processos licitatórios tradicionais, notadamente quanto à comprovação de regularidade fiscal, que pode ser apresentada de forma simplificada, com prazo adicional para regularização em caso de restrição. Os editais previram expressamente essas particularidades, de modo a evitar a exclusão indevida de licitantes enquadrados nesses regimes em razão de exigências documentais incompatíveis com seu porte econômico.

Tal procedimento contribuiu para o fortalecimento da concorrência nos certames realizados pela Casa Legislativa, para a ampliação do número de participantes e para o estímulo ao desenvolvimento econômico local, em linha com os objetivos da política pública de tratamento diferenciado às pequenas empresas.

4. CONSONÂNCIA PROGRAMÁTICA E QUALIDADE DO GASTO PÚBLICO

Atesta-se que houve perfeita consonância programática e orçamentária entre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, fato que se refletiu positivamente na qualidade dos gastos realizados e no integral cumprimento dos programas de governo planejados para o exercício.

Os programas de governo previstos no Plano Plurianual, no que tange às metas físicas e financeiras estabelecidas no orçamento anual, foram devidamente cumpridos, seguindo as prioridades fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a observância dos princípios constitucionais da legalidade, da legitimidade e da economicidade na aplicação de eventuais subvenções, bem como na concessão de renúncias de receita, quando aplicável.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

A avaliação contínua da execução física e financeira dos programas permitiu à administração identificar, em tempo hábil, eventuais necessidades de ajuste na alocação de recursos, preservando a efetividade da ação legislativa e administrativa ao longo de todo o exercício.

5. ENDIVIDAMENTO E SITUAÇÃO PERANTE O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Com exceção do endividamento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), decorrente de obrigações previdenciárias regularmente reconhecidas, a Câmara Municipal de Açailândia não possui dívida contratual junto ao Tesouro Nacional, tampouco junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), o que evidencia a manutenção de um perfil de endividamento extremamente reduzido e compatível com a capacidade de pagamento do ente.

As informações relativas a eventuais operações de crédito e ao estoque de dívida podem ser integralmente consultadas no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público (CADIP), mantido pelo Banco Central do Brasil, instrumento que confere transparência e rastreabilidade às operações de endividamento público em todas as esferas de governo.

A ausência de novas operações de crédito relevantes no exercício reforça a postura de prudência fiscal adotada pela gestão, em conformidade com os limites e condições estabelecidos pela Resolução do Senado Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal para a contratação de operações de crédito por entes da Federação.

6. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Todas as contribuições devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) foram devidamente pagas no curso do exercício de 2025, contemplando tanto os valores retidos dos servidores e agentes políticos quanto a contribuição patronal de responsabilidade do ente, em estrita observância à legislação previdenciária e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

A regularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias é elemento essencial para a obtenção e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e para a comprovação da regularidade fiscal e previdenciária do ente perante órgãos de controle, instituições financeiras e demais entes públicos, sendo tratada pela administração como prioridade no fluxo de pagamentos.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

7. LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DESPESA COM PESSOAL

Informa-se que a presente administração cumpriu integralmente os limites e as imposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal —, não tendo sido extrapolado, em nenhum momento do exercício, o limite de despesa com pessoal aplicável ao Poder Legislativo Municipal, conforme parâmetros fixados nos Arts. 19 e 20 da referida norma.

Em consequência da manutenção da despesa de pessoal em patamar inferior aos limites legal e prudencial, não houve necessidade de adoção de quaisquer medidas de recomposição ao longo da execução orçamentária, tais como redução de cargos em comissão e funções de confiança, exoneração de servidores não estáveis ou limitação de despesas com extensão de vantagens a servidores, na forma prevista no Art. 22, parágrafo único, da LRF.

O monitoramento contínuo desse indicador, somado à política de contenção e racionalização das despesas administrativas, possibilitou que a Câmara mantivesse folga em relação aos limites legais durante todo o período analisado, resguardando a sustentabilidade fiscal da instituição em exercícios futuros.

8. GESTÃO PATRIMONIAL E DE ALMOXARIFADO

Registra-se que não houve bens de consumo em estoque no almoxarifado em 31 de dezembro de 2025, situação que indica a adoção, pela Câmara Municipal, de política de aquisição de materiais orientada pelo princípio da economicidade e pela racionalização do consumo, evitando a formação de estoques ociosos e o consequente imobilização de recursos públicos em itens de baixo giro.

O controle patrimonial dos bens móveis e imóveis pertencentes à Câmara Municipal foi mantido de forma sistemática, com o devido registro contábil dos bens em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), assegurando a fidedignidade das informações patrimoniais constantes do Balanço Patrimonial.

9. TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

A Câmara Municipal de Açailândia cumpriu as exigências da Lei de Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) durante todo o exercício em análise, mantendo disponibilizadas, em seu Portal da Transparência, as informações orçamentárias, financeiras, contábeis e administrativas exigidas pela legislação, em formato aberto e de fácil acesso ao cidadão.

As informações referentes à execução orçamentária e financeira, aos atos de pessoal, às licitações e contratos, bem como aos demais atos de gestão da Casa Legislativa, podem ser integralmente consultadas no sítio eletrônico oficial do órgão, disponível no endereço <https://cmacailandia.ma.gov.br/>, em atendimento ao princípio constitucional da publicidade.

A manutenção de canais de transparência ativa e passiva, incluindo a possibilidade de formulação de pedidos de acesso à informação por qualquer cidadão, reforça o compromisso institucional da Câmara Municipal com o controle social e com a accountability da gestão pública.

10. TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS E DEMANDAS JUDICIAIS

Não foram instauradas, tampouco concluídas, tomadas de contas especiais no âmbito da Câmara Municipal de Açailândia durante o exercício de 2025, o que indica a ausência de irregularidades de natureza grave que pudessem ensejar a apuração de responsabilidade por dano ao erário, na forma prevista na legislação de regência do controle externo.

Adicionalmente, registra-se que a Câmara Municipal não foi parte em demandas judiciais durante o exercício, circunstância que reforça a regularidade da gestão administrativa, contratual e de pessoal praticada pela instituição, bem como a inexistência de litígios capazes de gerar passivos contingentes relevantes para as contas públicas.

11. ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Todas as recomendações e determinações originadas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) dirigidas à Câmara Municipal de Açailândia foram prontamente atendidas pela administração, evidenciando o compromisso institucional com o aprimoramento contínuo dos



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

controles internos e com a correção tempestiva de eventuais impropriedades apontadas pelo órgão de controle externo.

O atendimento integral às determinações do TCE/MA constitui elemento relevante na avaliação da gestão fiscal responsável e contribui para a manutenção de relacionamento institucional colaborativo entre o Poder Legislativo Municipal e o órgão de controle externo, em benefício da boa governança pública.

12. SÍNTESE CONCLUSIVA

Diante de todo o exposto, atesta-se, em síntese, que houve perfeita consonância programática e orçamentária entre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, refletindo-se positivamente na qualidade dos gastos públicos e no cumprimento integral dos programas planejados para o exercício de 2025.

Destacam-se, como principais aspectos da gestão no período, os seguintes pontos:

- Cumprimento integral dos limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sem necessidade de medidas de recomposição;
- Execução orçamentária equilibrada, sem necessidade de edição de normas de contenção de despesas;
- Adaptação dos editais de licitação para garantir tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- Inexistência de dívida contratual junto ao Tesouro Nacional e ao Sistema Financeiro Nacional, ressalvado o passivo junto ao INSS;
- Regularidade no pagamento das contribuições previdenciárias, retidas e patronais;
- Ausência de estoques de bens de consumo em almoxarifado ao final do exercício;
- Cumprimento das exigências da Lei de Transparência e da Lei de Acesso à Informação;
- Inexistência de tomadas de contas especiais e de demandas judiciais no período;
- Atendimento integral às recomendações e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

A presente Exposição Circunstanciada de Gestão será encaminhada como parte integrante da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Açailândia, relativa ao exercício de 2025, ficando a administração à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Com fulcro no Art. 70 da Constituição Federal, no Art. 75 da Lei Federal nº 4.320/64, no Decreto-Lei nº 200/67 e, ainda, considerando a Instrução Normativa TCE/MA nº 65, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, apresentam-se as presentes notas explicativas, parte integrante da Prestação de Contas referente ao exercício de 2025.

As notas explicativas têm por finalidade evidenciar informações complementares às demonstrações contábeis, esclarecendo critérios, práticas contábeis adotadas, eventuais variações patrimoniais significativas e demais aspectos relevantes para a correta compreensão da situação orçamentária, financeira e patrimonial do ente, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Declara-se, para os devidos fins, que não houve necessidade de emissão de notas explicativas adicionais durante o exercício de 2025, tendo em vista a ausência de fatos contábeis relevantes que demandassem esclarecimentos específicos além das informações já constantes dos demonstrativos regularmente apresentados.

Açailândia/MA, 12 de março de 2025.

Atenciosamente,

Feliberg Melo Sousa
Presidente do Poder Legislativo